



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**  
GABINETE DO VEREADOR PEDRO PATRUS - PT/BH

**SUBEMENDA ADITIVA**

Nº 1 À EMENDA Nº 1

**DO PROJETO DE LEI Nº 328/2022**

A Emenda nº 01, do Projeto de lei nº 328/2022, fica acrescido do seguinte artigo:

*“Art. - A instalação de infraestrutura de suporte de rede de telecomunicação e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, disposta nesta Lei, são considerados empreendimentos de impacto e ficam vinculados à obtenção prévia da Licença Ambiental.”*

Belo Horizonte, 01 de junho de 2022.

  
Pedro Patrus  
Vereador do PT

**JUSTIFICATIVA:**

A Câmara Municipal de Belo Horizonte aprovou recentemente o novo Plano Diretor da cidade. Os legisladores atentos à complexidade e aos impactos causados pela instalação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETRs), não revogaram a Lei nº 8.201, de 2001, que qualificou estes equipamentos urbanos com de impacto ambiental. Portanto, um ano após a aprovação do instrumento orientador do planejamento urbano, não cabe excluir dos empreendimentos de impacto estes equipamentos que causam agressão à paisagem urbana, incômodo à vizinhança e à qualidade da saúde de seres vivos. Além disto, o COMAM já emitiu diversas deliberações sobre a matéria e tem sido um fórum de participação popular sobre o licenciamento de ETRs.

**AVULSOS DISTRIBUÍDOS**  
EM 6 16 122  
487  
Responsável pela distribuição